GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 39/1993 de 25 de Março

de 25 de Março

Considerando que o processo de reprivatizações e alienação de participações da Região Autónoma dos Açores constitui uma das prioridades do programa do V Governo Regional, com o objectivo, designadamente, de redução do peso do sector público na economia;

Considerando que, pela Resolução n.º 82/92, de 30 de Abril, o Governo decidiu e autorizou, respectivamente, a alienação das participações da Região e do Banco Comercial dos Açores, EP, no capital social da Proturotel - Promoção Turística e Hoteleira, SA;

Considerando, por último, estar concluído o processo negocial subsequente, tendo sido a proposta apresentada pela empresa Bensaúde & C.ª Lda., no respectivo concurso público, a mais vantajosa para a Região.

Assim, ao abrigo do artigo 56.º, alínea h), conjugado com o artigo 73.º ambos do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em execução dos n.ºS 7 e 9 da Resolução n.º 82/92, de 30 de Abril, o Governo resolve:

1 - Proceder à adjudicação, à empresa Bensaúde & C.ª Lda., das participações da Região Autónoma dos Açores e do Banco Comercial dos Açores, EP, na Proturotel - Promoção Turística e Hoteleira, SA, conforme o resultado do concurso público realizado, nos termos da Lei n.º 71/88, de 24 de Maio, e legislação complementar.

2 - Determinar que a alienação das participações referidas no número anterior seja feita mediante contrato, nos termos e condições da minuta publicada em anexo, que faz parte integrante da presente resolução e, que, para o efeito, é aprovada.

3 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública para representara Região na prática dos actos e formalidades que sejam necessários, para a efectivação do disposto nos números antecedentes.

4 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 24 de Março de 1993.- O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.

Anexo

Minuta do contrato de adjudicação de participações

Considerando que:

a) O turismo de qualidade é extremamente importante para o desenvolvimento económico dos Açores e tendo ainda em conta que o reforço da dimensão privada das iniciativas, no sector do turismo, constitui uma opção do Programa do Governo, o que é coerente com a alienação das participações financeiras, detidas pela Região, em empresas turísticas;

b) O Governo Regional dos Açores decidiu alienar, por concurso público, as participações da Região Autónoma dos Açores e do Banco Comercial dos Açores EP no capital social da Proturotel - Promoção Turística e Hoteleira, SA, através da Resolução n.º 82/92, de 30 de Abril, publicada no Jornal Oficial da Região, I série, n.º 18, da mesma data;

c) A empresa Bensaúde e C.ª Lda., se apresentou a concurso, propondo adquirir aquelas participações, correspondentes a 73, 76% do capital social da Proturotel, SA., num total de 105577 acções e pelo preço global de 900 000 000$;

d) O Governo Regional decidiu adjudicar as referidas participações à empresa Bensaúde e C.ª Lda., importa, agora, acordar e regular as condições e os valores dessa adjudicação, o que se faz através do presente contrato.

Entre:

1.º -O Governo Regional dos Açores, adiante designado por primeiro outorgante;

2.º -O Banco Comercial dos Açores, adiante designado por segundo outorgante;

3.º -A empresa Bensaúde e C.ª Lda., com sede no Largo Vasco Bensaúde, 12, em Ponta Delgada, registada sob o n.º 631 na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, titular do número de identificação de pessoa colectiva 512004030, com o capital social de PTE 500 000 000$, adiante designada por terceiro outorgante;

É celebrado o presente contrato, subordinado às cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O Governo Regional dos Açores e o Banco Comercial dos Açores, EP, vendem à empresa Bensaúde e C.ª Lda., e esta compra àqueles as suas participações, correspondentes a 73,76% do capital social da Proturotel - Promoção Turística e Hoteleira, SA, num total de 105 577 acções, sendo 102 077 acções da Região Autónoma dos Açores e 3 500 acções do Banco Comercial dos Açores, EP, cujo valor nominal é de 5000$, por acção.

Cláusula 2.ª

Pagamentos

1 - O preço acordado é de 900 000 000$, referente à aquisição de 105577 acções a 8 524$58 cada uma, que será pago nas datas e pelos montantes fixados nas alíneas seguintes:

a) No acto de assinatura deste contrato, a quantia de PTE 300 000 000$;

b) Em de Março de l994, a quantia de PTE 30 000 000$;

c) Em de Março de l995, a quantia de PTE 50 000 000$; Em de Março de l996, a quantia de PTE 75 000 000$;

e) Em de Março de l997 ,a quantia de PTE 75 000 000$;

f) Em de Março de 1998, a quantia de PTE 100 000 000$; Em de Março de l999, a quantia de PTE 100 000 000$;

h) Em de Março de 2000, a quantia de PTE 170 000 000$;

2 - O factor de correcção de cada prestação será o correspondente à taxa praticada pelo Banco Europeu de Investimentos para os financiamentos concedidos em escudos, que esteja em vigor no primeiro dia subsequente ao da concretização da prestação anterior, e tendo em consideração o período da operação em causa.

3 - Independentemente do disposto no n.º 1 da presente cláusula, o terceiro outorgante poderá proceder à antecipação, total ou parcial, das prestações em falta, acrescidas do valor que resultara aplicação do, factor de correcção, fixado no primeiro dia subsequente ao da concretização da prestação anterior.

4 - Nos períodos intercalares, o terceiro outorgante poderá, também, proceder à antecipação do pagamento do montante total em divida, acrescida do valor que resultar da aplicação do factor de correcção.

5 - Os pagamentos serão feitos na Tesouraria de Ponta Delgada da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, constituindo receita do orçamento da Região Autónoma dos Açores, devendo a Região transferir para o banco Comercial dos Açores, EP, a pane correspondente à alienação da respectiva participação.

Cláusula 3.ª

Garantias

Para garantia do cabal cumprimento das prestações referidas nas alíneas b) a h) do n.º 1 da cláusula anterior e quaisquer outras despesas em que o primeiro ou segundo outorgantes incorram por incumprimento do terceiro outorgante, este último constitui uma garantia bancária pelo valor total de , que irá sendo actualizada, em função da liquidação das prestações.

Cláusula 4.ª

Oferta Pública de Aquisição

Caso a empresa Bensaúde & C.ª Lda. obtenha dispensa do lançamento da OPA (Oferta Pública de Aquisição) a que seria obrigada em consequência da presente compra, compromete-se a negociar a aquisição das acções dos pequenos accionistas, até seis meses após a data daquela dispensa, e tendo por referência o valor pago à Região Autónoma dos Açores e ao Banco Comercial dos Açores, EP.

Cláusula 5.ª

Vencimento antecipado

1 - A faltado cumprimento pontual e atempado de qualquer uma das obrigações previstas na Cláusula 2.ª, n.º 1, deste contrato, ou de qualquer outra obrigação que recaia sobre o terceiro outorgante, confere ao primeiro ou segundo outorgantes a faculdade de considerar automaticamente vencidas as prestações em divida.

2 - O terceiro outorgante compromete-se a liquidar todas as prestações referidas no n.º 1 da Cláusula 2.ª e que estejam em divida, caso venha votar, favoravelmente, pela alienação do actual edifício onde está instalado o Hotel Avenida.

Cláusula 6.ª

Mora

Em caso de mora do terceiro outorgante, e sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são devidos juros de mora à taxa legal máxima, aplicável sobre a totalidade do capital em divida.

Cláusula 7.ª

Despesas

O terceiro outorgante será, ainda, responsável por todos os encargos e despesas, judiciais e extrajudiciais, que o primeiro ou o segundo outorgantes venham a incorrer, para garantia e cobrança dos seus créditos.

Cláusula 8.ª

Foro

Para todas as questões emergentes do presente contrato, as partes elegem o foro do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Local e data

O GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

(nome e qualidade)

O BANCO COMERCIAL DOS AÇORES

(nome e qualidade)

A BENSAÚDE & C.ª LD.ª

(nome e qualidade)

(selo fiscal de 573$00)